



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.129, DE 07/08/2017

Dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º A Administração Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - controle;
- IV - continuidade administrativa;
- V - essencialidade;
- VI - efetividade;
- VII - modernização;
- VIII - eficiência.

Art. 2º A Administração Municipal orientar-se-á pelos seguintes princípios éticos:

- I - legalidade;
- II - probidade;
- III - credibilidade;
- IV - moralidade;
- V - publicidade;
- VI - respeito aos direitos do cidadão;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - impessoalidade.

Art. 3º O princípio político que norteará a administração municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I - audiência pública;
- II - câmara de debate;
- III - fóruns setoriais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Administração Municipal é o conjunto de Órgãos criados ou mantidos pelo Município.

Art. 5º A Administração Municipal organizar-se-á em:

- I - Administração Direta;
- II - Administração Indireta.

Art. 6º A Administração Direta do Poder Executivo compreenderá os órgãos e as unidades administrativas sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa e hierarquicamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Comporão os órgãos da Administração Direta:

- I - Secretarias;
- ~~II - Assessoria Jurídica;~~

II – Assessoria Jurídica, incluindo o Programa Municipal de Proteção do Consumidor - PROCON; ([Inciso alterado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.206 de 15.08.2018](#))

- III - Gabinete;
- IV - Conselhos Municipais.

§ 1º Secretaria é o órgão central de direção geral e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º Conselhos Municipais são aqueles criados por Lei, com natureza deliberativa, normativa, consultiva ou fiscalizadora, compostos por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de ação envolve uma ou mais áreas de competência e cujas atribuições atingem diferentes segmentos da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a estrutura administrativa do PROCON Ponte Nova, vinculada administrativa e hierarquicamente à Assessoria Jurídica II e composta de: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.206 de 15.08.2018](#)).

I – Chefia de Departamento do Programa Municipal de Proteção do Consumidor; ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.206 de 15.08.2018](#))

II – Setor de Fiscalização; ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.206 de 15.08.2018](#))

III – Setor de Atendimento ao Consumidor. ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.206 de 15.08.2018](#))

Art. 8º As entidades da Administração Indireta são aquelas de personalidade jurídica própria, que integram a Administração Municipal por descentralização e vinculação.

Parágrafo único. São entidades da Administração Indireta:

I - as autarquias;

II - as fundações;

III - as empresas públicas;

IV - as sociedades de economia mista;

V – as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Art. 9º A criação ou extinção de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta dependem de Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção Única Disposições Preliminares

Art. 10. A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei, que serão implantados de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º, 3º, 4º, 5º e 6º níveis hierárquicos.

Art. 11. É vedada a criação de cargos sem a preexistência de seu respectivo órgão e/ou unidade administrativa, exceto para cargos de Assessoria, cuja natureza jurídica é técnica.

Art. 12. Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta, assim como os cargos em comissão e as funções gratificadas, terão os seguintes níveis hierárquicos:

~~I - no primeiro nível: Secretaria Municipal, cujo titular será Secretário Municipal, e Assessoria Jurídica, cujo titular será Assessor Jurídico II, com status de Secretário Municipal;~~

I - No primeiro nível: Secretaria Municipal, cujo titular será Secretário Municipal, Assessoria Jurídica, cujo titular será Assessor Jurídico II, e Assessor Executivo II do Gabinete, ambos com status de Secretário Municipal; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~II - no segundo nível: Assessor Executivo;~~

II - No segundo nível: Assessor Executivo I; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

III - no terceiro nível: Departamento, cujo titular será Chefe de Departamento; Assessor e Assessor Jurídico I;

IV - no quarto nível: Coordenadoria II, cujo titular será Coordenador II;

V - no quinto nível: Coordenadoria I, cujo titular será Coordenador I;

VI - no sexto nível: Função Gratificada.

Art. 13. Os órgãos que compõem o Poder Executivo classificam-se em:

I - de assessoramento;

II - de atividade meio;

III - de atividade fim.

§ 1º Os órgãos de assessoramento têm como finalidade as atividades de apoio direto ao Prefeito e às Secretarias.

§ 2º Os órgãos de atividade meio têm como finalidade a gestão da Administração Municipal.

§ 3º Os órgãos de atividade fim têm como finalidade a execução da Ação Governamental.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim incumbir-se-ão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e a eficácia da Ação Governamental.

Art. 14. São órgãos de apoio direto ao Prefeito:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II- Assessoria Jurídica;

III – Gabinete;

IV - Assessor Executivo II do Gabinete; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

Art. 15. São órgãos de gestão da Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

~~II – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;~~

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG); ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

III - Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 16. São órgãos de execução da Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

~~III – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação; ([Redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#))~~

III - Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio – SECULT ([Inciso alterado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Obras;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo (SEDEURB); ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SEMUT).
([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

Art. 17. A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal será constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas, com os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas:

I – Gabinete – Prefeito Municipal

~~1.1. Assessor Executivo do Gabinete;~~

1.1. Assessor Executivo II do Gabinete; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~1.2. Assessor Executivo Controlador Interno;~~

1.2. Assessor Executivo I Controlador Interno; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

1.3. Departamento de Gabinete - Chefe de Departamento de Gabinete;

1.3.1. Coordenadoria I de Relação Institucional - Coordenador I de Relação Institucional;

1.3.2. Coordenadoria I da Ouvidoria Municipal - Coordenador I da Ouvidoria Municipal.

II - Assessoria Jurídica

2. Assessor Jurídico II;

2.1. Assessor Jurídico I, com 4 (quatro) vagas;

2.2. Departamento PROCON – Chefe de Departamento PROCON, 01 (uma) vaga; ([Departamento acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.206 de 15.08.2018](#))

III - Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

3. Secretário Municipal de Governo;

~~3.1. Departamento de Governo - Chefe de Departamento de Governo;~~
([Função transferida para 3.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

3.1. Assessor de Acompanhamento e Processos Legislativos;
([Assessoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~3.1.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Defesa Civil; ([Função alterada e transferida para 3.3.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.1.2. Coordenadoria I de Manutenção – Coordenador I de Manutenção; ([Cargo alterado e transferida para 3.2.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.1.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Arquivo; ([Função transferida para 3.2.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.1.4. Coordenadoria I de Monitoramento – Coordenador I de Monitoramento; ([Função transferida para 3.2.4 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.2. Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios – Chefe de Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios; ([Departamento transferido para SEPLAG pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.2. Departamento de Governo - Chefe de Departamento de Governo; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.2.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Compras e Patrimônio; ([Função alterada e transferida para SEPLAG pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.2.1. – Coordenadoria II de Manutenção e Patrimônio – Coordenador II de Manutenção e Patrimônio com duas vagas; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.2.1. Coordenadoria II de Manutenção e Patrimônio - Coordenador II de Manutenção e Patrimônio; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))~~

~~3.2.2. – Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Arquivo; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.2.2. Coordenadoria II de Almoxarifado, Sistema e Processos de Controle de Estoque – Coordenador II de Almoxarifado, Sistema e Processos de Controle de Estoque; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~3.2.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Almoxarifado e Patrimônio; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

3.2.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Almoxarifado e Patrimônio; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

~~3.2.4. Coordenadoria I de Monitoramento – Coordenador I de Monitoramento, com duas vagas; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

3.2.4. Coordenadoria II do Arquivo Público – Coordenador II do Arquivo Público; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

~~3.2.5. Coordenadoria I de Atendimento e Processos Externos – Coordenador I de Atendimento e Processos Externos; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~3.2.5. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Arquivo; ([Função alterada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))~~

3.2.6 Coordenadoria II de Sistema de Videomonitoramento, Segurança Eletrônica e Infraestrutura de Câmeras – Coordenador II de Sistema de Videomonitoramento, Segurança Eletrônica e infraestrutura de Câmeras; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

3.2.7. Coordenadoria I de Monitoramento – Coordenador I de Monitoramento; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

3.2.8 Coordenadoria I de Atendimento e Processos Externos - Coordenador I de Atendimento e Processos Externos; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

~~3.3. Departamento de Publicidade - Chefe de Departamento de Publicidade; ([Departamento remanejado para SECTC pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#))~~

3.3. Departamento da Defesa Civil - Chefe de Departamento da Defesa Civil; ([Departamento acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~3.3.1. Coordenadoria I de Divulgação – Coordenador I de Divulgação;
([Coordenadoria remanejada para SECTC pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#))~~

3.3.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Defesa Civil FG I; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~3.3.2. Coordenadoria I de Mídia Digital – Coordenador I de Mídia Digital;
([Coordenadoria transferida para SECTC pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#))~~

~~3.3.3. Coordenadoria I de Imagens – Coordenador I de Imagens.
([Coordenadoria transferida para SECTC pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#))~~

3.4. Departamento de Publicidade Chefe de Departamento de Publicidade; ([Departamento remanejado da SECTC pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

3.4.1. Coordenadoria I de Divulgação - Coordenador I de Divulgação;
([Departamento remanejado da SECTC pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

3.4.2. Coordenadoria I de Mídia Digital - Coordenador I de Mídia Digital;
([Departamento remanejado da SECTC pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

3.4.3. Coordenadoria I de Imagens - Coordenador I de Imagens;
([Departamento remanejado da SECTC pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

3.5. Departamento de Tecnologia da Informação - Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação. ([Departamento remanejado da SECTC pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

IV - Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SRH

4. Secretário Municipal de Recursos Humanos;

4.1. Departamento de Recursos Humanos - Chefe de Departamento de Recursos Humanos;

4.1.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelos Contratos e Informações aos Órgãos de Controle;

~~4.1.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelos Processos de Frequência;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Folha de Pagamento, com 04 vagas; ([Função alterada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~4.1.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Folha de Pagamento; ([Função remanejada para 4.1.2 art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

4.1.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelos Processos de Aposentadoria e Afastamentos. ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~4.1.4. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelos Registros Eletrônicos; ([Função alterada para 4.1.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~4.1.5. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelos Processos de Aposentadoria e Afastamentos; ([Função transferida para 4.1.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~V – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE~~

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG
([Secretaria alterada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~5. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;~~

5. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~5.1. Assessor de Planejamento Urbano; ([Assessoria transferida para SEDEURB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

5.1. Departamento de Orçamento – Chefe de Departamento de Orçamento; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

5.1.1. Coordenadoria II de Gestão de Convênios e Contratos - Coordenador II de Gestão de Convênios e Contratos; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

5.1.2. Função Administrativa de Responsável pelo Planejamento e Orçamento FG I; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~5.2. Assessor de Projetos Urbanísticos; ([Assessoria transferida para SEDEURB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

5.2. Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios - Chefe de Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios; ([Departamento remanejado da SEGOV pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

5.2.1. Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FG I, com 05 vagas; ([Função remanejada da SEGOV pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~5.3. Assessor de Projetos Empreendedores, com 2 (duas) vagas; ([Assessoria transferida para SEDEURB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~5.4. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - Chefe de Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; ([Departamento alterado e transferido para SEDEURB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~5.4.1. Coordenadoria I de Gestão de Convênios e Contratos - Coordenador I de Gestão de Convênios e Contratos; ([Cargo alterado e transferida para 5.1.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~5.4.2. Coordenadoria I de Tecnologia da Informação - Coordenador I de Tecnologia da Informação; ([Item excluído pelo Inciso I do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))~~

~~5.4.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Assistência ao Microempresário. ([Função transferida para SEDEURB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~5.4.4. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Planejamento e Orçamento. ([Item excluído pelo inciso I do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))~~

~~5.5. Coordenadoria II do CVT - Coordenador II do CVT; ([Coordenadoria remanejada da SEMED pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#)) ([Coordenadoria transformada em Departamento e transferido para SEDEURB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~5.6. Departamento de Tecnologia da Informação - Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação; ([Departamento acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#)) ([Departamento transferido para SEGOV pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~5.7. Departamento de Orçamento – Chefe de Departamento de Orçamento; ([Departamento acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#)) ([Departamento transferido para 5.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~5.7.1. Função Administrativa de Responsável pelo Planejamento e Orçamento. ([Função acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#)) ([Função transferida para 5.1.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

VI - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA

6. Secretário Municipal de Fazenda;

~~6.1. Departamento Contábil – Chefe de Departamento Contábil; ([Item reenumerado para 6.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~6.1.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Arquivo Contábil; ([Função transferida para 6.2.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~6.1.1. Assessor Executivo I Procedimentos Contábeis; Assessor Gestão e Controle dos Fundos; ([Assessoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~6.1.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Registro Contábil; ([Função transferida para 6.2.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~6.1.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Assistência Contábil; ([Função transferida para 6.2.4 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~6.2. Departamento de Tesouraria – Chefe de Departamento de Tesouraria; ([Departamento transferido para 6.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

6.2. Departamento Contábil - Chefe de Departamento Contábil; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.2.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle Financeiro do FMAS; ([Função transferida para 6.3.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. Função Administrativa Gratificada de Analista de Prestação de Contas FG I; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.2.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle Financeiro do FMS; ([Função transferida para 6.3.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

6.2.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Arquivo Contábil; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.2.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Registro Contábil; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.2.4. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Assistência Contábil; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.3. Departamento de Tributação – Chefe de Departamento de Tributação; ([Departamento transferida para 6.4 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

6.3. Departamento de Tesouraria - Chefe de Departamento de Tesouraria; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.3.1. Coordenadoria I de Cadastro Econômico – Coordenador I de Cadastro Econômico; ([Função transferida para 6.4.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

6.3.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle Financeiro do FMAS FG I; ([Função alterada e remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.3.2. Coordenadoria I de Cadastro Imobiliário – Coordenador I de Cadastro Imobiliário; ([Função transferida para 6.5.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

6.3.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle Financeiro do FMS FG I; ([Função alterada e remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.3.3. Coordenadoria I de Arrecadação – Coordenador I de Arrecadação; ([Função transferida para 6.4.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle Financeiro do FUNDEB FG I; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.3.4. Coordenadoria I de Dívida Ativa – Coordenador I de Dívida Ativa; ([Coordenadoria transferida para 6.4.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~6.3.5. Coordenadoria I de Fiscalização Tributária – Coordenador I de Fiscalização Tributária; ([Coordenadoria transferida para 6.4.4 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~6.3.5.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle de Processos Tributários. ([Função transferida para 6.4.4.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

6.4. Departamento de Tributação - Chefe de Departamento de Tributação; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.1. Coordenadoria I de Cadastro Econômico - Coordenador I de Cadastro Econômico; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.1.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável Controle de Cadastro Econômico; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.2. Coordenadoria I de Arrecadação - Coordenador I de Arrecadação; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.2.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável Analista ITBI; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.2.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável Atendimento Externo e Analista de Processo Digital; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.3. Coordenadoria I de Dívida Ativa - Coordenador I de Dívida Ativa; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.3.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável Analista de Protesto/Execução; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.4. Coordenadoria I de Fiscalização Tributária - Coordenador I de Fiscalização Tributária; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.4.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle de Processos Tributários; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.4.4.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Fiscalização Externa; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.5. Departamento de Cadastro Imobiliário – Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário; ([Departamento acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.5.1. Coordenadoria I de Cadastro Imobiliário – Coordenador I de Cadastro Imobiliário; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#)) ([Cargo revogado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))~~

6.5.1.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Analista de Processo Digital. ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

6.5.1.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela fiscalização externa; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~6.5.2. Função Administrativa Gratificada do Estudo Territorial Multifinalitário/Mapeamento Geográfico FG I ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#)) ([Função transferida para SEDEURB pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))~~

6.5.2.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável de atualização cadastral; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

VII - Secretaria Municipal de Educação – SEMED

7. Secretário Municipal de Educação;

7.1. Departamento Pedagógico de Educação Infantil - Chefe de Departamento Pedagógico de Educação Infantil;

~~7.1.1. Função Gratificada de Diretor Escolar ([Lei Municipal nº 2.728/2003](#));~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Função Gratificada de Diretor Escolar ([Alterado pelo art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024](#))

~~7.1.1.1. Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar ([Lei Municipal nº 2.728/2003](#));~~

7.1.1.1. Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar ([Alterado pelo art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024](#))

7.2. Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental I - Chefe de Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental I;

~~7.2.1. Função Gratificada de Diretor Escolar ([Lei Municipal nº 2.728/2003](#));~~

7.2.1. Função Gratificada de Diretor Escolar ([Alterado pelo art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024](#))

~~7.2.1.1. Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar ([Lei Municipal nº 2.728/2003](#));~~

7.2.1.1. Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar ([Alterado pelo art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024](#))

7.3. Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental II - Chefe de Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental II;

7.3.1. Função Gratificada de Diretor Escolar ([Lei Municipal nº 2.728/2003](#));

7.3.1.1. Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar ([Lei Municipal nº 2.728/2003](#));

7.4. Departamento Administrativo e Financeiro - Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro;

7.4.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Recursos Humanos;

7.4.2. Coordenadoria I Financeira - Coordenador I Financeiro;

7.4.3. Coordenadoria I Administrativa - Coordenador I Administrativo;

~~7.4.4. Coordenadoria I de Almoxarifado - Coordenador I de Almoxarifado;~~

7.4.4. Coordenadoria II de Almoxarifado - Coordenador II de Almoxarifado; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

7.4.5. Coordenadoria I de Compras - Coordenador I de Compras;

~~7.4.6. Coordenadoria I de Frota - Coordenador I de Frota;~~

7.4.6. Coordenadoria II de Frota - Coordenador II de Frota; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.7. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Processos e controle de Vale Transporte Estudantil. ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

7.5. Departamento de Supervisão de Ensino e Programas - Chefe de Departamento de Supervisão de Ensino e Programas;

~~7.5.1. Coordenadoria II de Educação Inclusiva - Coordenador II de Educação Inclusiva;~~ ([Cargo extinto pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.367, de 20.12.2019](#))

7.5.2. Coordenadoria II de Programas Extraturno - Coordenador II de Programas Extraturno;

~~7.5.3. Coordenadoria II do CVT - Coordenador II do CVT;~~ ([Cargo remanejada para SEPLADE pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#))

~~7.5.4. Coordenadoria I de Laboratórios e Mídias Digitais - Coordenador I de Laboratórios e Mídias Digitais.~~

7.5.4. Coordenadoria II de Laboratórios e Mídias Digitais - Coordenador II de Laboratórios e Mídias Digitais. ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

~~7.5.5. Coordenador I de Laboratório de Informática;~~ ([Cargo acrescentado pelo inciso I do § 7º, art. 3º da Lei Compl. Municipal nº 4.645, de 21.12.2022](#))
([Cargo transferido para 15.6.1 pelo Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

7.6. Departamento de Educação Inclusiva. ([Departamento criado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.367, de 20.12.2019](#))

7.7. Secretário-Adjunto de Educação. ([Cargo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

7.8. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Equipe de Manutenção em Unidades Escolares. ([Função acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

~~VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação - SECTC~~ ([Redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021](#))

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio - SECULT ([Inciso alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~8. Secretário Municipal de Cultura e Turismo;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~8.1. Departamento de Cultura e Turismo – Chefe de Departamento de Cultura e Turismo;~~

8.1. Departamento de Cultura e Patrimônio - Chefe de Departamento de Cultura e Patrimônio; ([Departamento alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~8.1.1. Coordenadoria I de Cultura e Movimentos Culturais – Coordenador I de Cultura e Movimentos Culturais;~~

~~8.1.1 Coordenadoria I de Cultura e Movimentos Culturais – Coordenador I de Cultura e Movimentos Culturais; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

8.1.1. Coordenadoria II de Cultura e Movimentos Culturais - Coordenador II de Cultura e Movimentos Culturais; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

~~8.1.2. Coordenadoria I de Turismo e Patrimônio Histórico – Coordenador I de Turismo e Patrimônio Histórico;~~

~~8.1.2. Coordenadoria I de Patrimônio Histórico – Coordenador I de Patrimônio Histórico; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

8.1.2. Coordenadoria II de Patrimônio Histórico - Coordenador II de Patrimônio Histórico. ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

8.1.3. Coordenadoria II do Céu das Artes – Coordenador II do Céu das Artes. ([Coordenadoria acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

8.2. Departamento de Publicidade; ([Departamento acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#)) ([Departamento transferido para SEGOV pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~8.2.1. Coordenadoria I de Divulgação – Coordenador I de Divulgação; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#)) ([Coordenadoria remanejada para SEGOV pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~8.2.2. Coordenadoria I de Mídia Digital – Coordenador I de Mídia Digital; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº](#)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~4.777, de 05.06.2024~~ (Coordenadoria remanejada para a SEGOV pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

~~8.2.3. Coordenadoria I de Imagens — Coordenador I de Imagens. (Coordenadoria acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024) (Coordenadoria remanejada para a SEGOV pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)~~

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH

9. Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;

9.1. Departamento de Habitação - Chefe de Departamento de Habitação;

~~9.1.1. Coordenadoria II do CRAS — Coordenador II do CRAS;~~

~~9.1.1. Coordenadoria II do CRAS — Coordenador II do CRAS Nossa Senhora de Fátima; (Nomenclatura alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 4.607, de 29.09.2022) (Coordenadoria revogada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024)~~

~~9.1.2. Coordenadoria II do CRAS Sagrado Coração de Jesus — Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus. (Item acrescentado pelo Inciso I do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4.607, de 29.09.2022) (Coordenadoria revogada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024)~~

9.2. Departamento de Assistência Social - Chefe de Departamento de Assistência Social;

9.2.1. Coordenadoria II do CREAS - Coordenador II do CREAS;

9.2.2. Coordenadoria II da Casa Abrigo - Coordenador II da Casa Abrigo;

~~9.2.3. Coordenadoria II do Bolsa-Família — Coordenador II do Bolsa-Família; (Item revogado pela alínea a, do inciso I, do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.770, de 13.05.2024)~~

9.2.3. Coordenadoria II do CRAS Nossa Senhora de Fátima — Coordenador II do CRAS Nossa Senhora de Fátima; (Coordenadoria acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024)

~~9.2.4. Coordenadoria II do Asilo Municipal — Coordenador II do Asilo Municipal;~~

~~9.2.4. Coordenadoria II da Instituição de Longa Permanência para Idosos “Dr. Afrânio Felício da Cunha” — Coordenador II da Instituição de Longa~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Permanência para Idosos; ([Cargo alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))~~

9.2.4. Coordenadoria II da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Dr. Afrânio Felício da Cunha" — Coordenador II da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Dr. Afrânio Felício da Cunha"; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.791, de 30.08.2024](#))

9.2.5. Coordenadoria II da Unidade de Acolhimento Institucional - Coordenador II da Unidade de Acolhimento Institucional;

9.2.6. Coordenadoria II do Programa Família Acolhedora – Coordenador II do Programa Família Acolhedora; ([Item acrescentado pelo Inciso I do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.734, de 19.10.2023](#))

9.2.7. Coordenadoria II do CRAS Sagrado Coração de Jesus – Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

9.3. Departamento de Planejamento e Projetos - Chefe de Departamento de Planejamento e Projetos;

~~9.3.1. Coordenadoria II do Serviço de Convivência – Coordenador II do Serviço de Convivência;~~

~~9.3.1. Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; ([Cargo alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))~~

9.3.1. Coordenadoria II do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Coordenador II do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.791, de 30.08.2024](#))

~~9.3.2. Coordenadoria II do CADÚNICO e Bolsa Família – Coordenador II do CADÚNICO e Bolsa Família; ([Item acrescentado pela alínea b, do inciso I, do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.770, de 13.05.2024](#))~~

9.3.2. Coordenadoria II do Cadúnico e Bolsa Família – Coordenador II do Cadúnico e Bolsa Família; ([Cargo alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

9.3.3. Coordenadoria II do Acessuas Trabalho – Coordenador II do Acessuas Trabalho; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

~~9.3.4. Coordenadoria II de Sistemas e Programas Socioassistenciais – Coordenador de Sistemas e Programas Socioassistenciais ([Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.4. Coordenadoria II de Sistemas e Programas Socioassistenciais – Coordenador II de Sistemas e Programas Socioassistenciais; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

9.4. Departamento Administrativo e Financeiro - Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro ([Item reincluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.791, de 30.08.2024](#), em razão de erro material na [Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

~~9.4.1. Coordenadoria I Administrativa – Coordenador I Administrativo; ([Subitem reincluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.791, de 30.08.2024](#), em razão de erro material na [Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))~~

9.4.1. Coordenadoria II Administrativa – Coordenador II Administrativo; ([Cargo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

9.4.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Benefícios Assistenciais; ([Subitem reincluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.791, de 30.08.2024](#), em razão de erro material na [Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

9.4.3. Coordenadoria I de Almoxarifado - Coordenador I de Almoxarifado; ([Subitem reincluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.791, de 30.08.2024](#), em razão de erro material na [Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

9.4.4 Função Administrativa Gratificada de Responsável de Compras. ([Subitem reincluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.791, de 30.08.2024](#), em razão de erro material na [Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

X - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

10. Secretário Municipal de Saúde;

~~10.1. Assessor Executivo de Saúde;~~

10.1. Assessor Executivo I de Saúde; ([Assessoria alterada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.1.1. Coordenadoria I de Transporte e Frota – Coordenador I de Transporte e Frota;~~

10.1.1. Coordenadoria II de Transporte e Frota - Coordenador II de Transporte e Frota; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~10.1.2. Coordenadoria I de Recursos Humanos – Coordenador I de Recursos Humanos;~~

10.1.2. Coordenadoria II de Recursos Humanos - Coordenador II de Recursos Humanos; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.1.3. Coordenadoria I de Almoxarifado – Coordenador I de Almoxarifado;~~

10.1.3. Coordenadoria II de Almoxarifado - Coordenador II de Almoxarifado; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.1.4. Coordenadoria I de Compras e Patrimônio – Coordenador I de Compras e Patrimônio;~~

10.1.4. Coordenadoria II de Compras e Patrimônio - Coordenador II de Compras e Patrimônio; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.1.5. Coordenadoria II de Farmácia – Coordenador II de Farmácia;~~

~~10.1.5. Coordenadoria I de Farmácia – Coordenador I de Farmácia; ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#))~~

~~10.1.5. Coordenadoria II de Farmácia – Coordenador II de Farmácia; ([Alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.735, de 20.10.2023](#)) ([Excluído pelo inciso I do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))~~

10.2. Departamento da Atenção Primária - Chefe de Departamento da Atenção Primária;

~~10.2.1. Coordenadoria II do PACS – Coordenador II do PACS;~~

10.2.1. Coordenadoria II de Imunização – Coordenador II de Imunização; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.2.2. Coordenadoria I Administrativa de Saúde Bucal – Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal; ([Revogado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#))~~

~~10.2.3. Coordenadoria I do Programa DST/AIDS – Coordenador I do Programa DST/AIDS; ([Revogado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#))~~

10.3. Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação - Chefe de Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1. Coordenadoria I de Controle e Avaliação - Coordenador I de Controle e Avaliação;

~~10.3.2. Coordenadoria I do TFD – Coordenador I do TFD;~~

~~10.3.2. Coordenadoria I de Central de Marcação e TFD – Coordenador I de Central de Marcação e TFD; ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) – ([Coordenadoria transformada em Departamento e transferida para 10.4 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.3.2. Núcleo Regulador de Controle e Avaliação – Médico Supervisor do Núcleo Regulador de Controle e Avaliação; ([Remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.3.3 Núcleo Regulador de Controle e Avaliação – Médico Supervisor do Núcleo Regulador de Controle e Avaliação; ([Acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.735, de 20.10.2023](#)) ([Subitem renumerado para 10.3.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~10.4. Departamento de Rede Assistencial – Chefe de Departamento de Rede Assistencial;~~

~~10.4.1. Coordenadoria I Administrativa de Pronto Atendimento – Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento;~~

~~10.4.2. Coordenadoria I Administrativa da Policlínica – Coordenador I Administrativo da Policlínica;~~

~~10.4.3. Coordenadoria I Administrativa do Laboratório – Coordenador I Administrativo do Laboratório;~~

~~10.4.4. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais;~~

~~10.4.5. Coordenadoria II de CAPS/RAPS – Coordenador II de CAPS/RAPS;~~

~~10.4. Departamento de Rede Assistencial – Chefe de Departamento de Rede Assistencial; ([Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019](#))~~

~~10.4.1. Coordenadoria I Administrativa de Pronto Atendimento – Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento; ([Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019](#))~~

~~10.4.2. Coordenadoria I Administrativa do Laboratório – Coordenador I Administrativo do Laboratório; ([Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~10.4.3. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais; ([Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019](#))~~

~~10.4.4. Coordenadoria II de CAPS/RAPS – Coordenador II de CAPS/RAPS; ([Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019](#))~~

~~10.4. Departamento de Rede Assistencial – Chefe de Departamento de Rede Assistencial; ([Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019](#)) (Departamento transferido 10.5 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)~~

~~10.4. Departamento de TFD e Central de Marcação - Chefe de Departamento de TFD e Central de Marcação; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~10.4.1. Coordenadoria I Administrativa de Pronto Atendimento – Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento; ([Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019](#))~~

~~10.4.1. Coordenadoria II de Pronto Atendimento – Coordenador II de Pronto Atendimento; ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) (Coordenadoria transferida para 10.5.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)~~

~~10.4.1.1. Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) – Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU; ([Acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.735, de 20.11.2023](#)) (Cargo transferido para 10.5.1.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)~~

~~10.4.2. Coordenadoria I Administrativa do Laboratório – Coordenador I Administrativo do Laboratório; ([Revogado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019](#))~~

~~10.4.2. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais; ([Renumerado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019](#)) (Coordenadoria transferida para 10.8.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)~~

~~10.4.2. Coordenadoria II do Laboratório – Coordenador II do Laboratório; ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) (Coordenadoria 10.5.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)~~

~~10.4.3. Coordenadoria II de CAPS/RAPS – Coordenador II de CAPS/RAPS; ([Renumerado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~10.4.3. Coordenadoria II de CAPS/RAPS – Coordenador II de CAPS/RAPS. ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Coordenadoria transferida 10.5.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~10.5. Departamento de Vigilância em Saúde – Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde; ([Departamento transferido 10.6 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.5. Departamento de Rede Assistencial - Chefe de Departamento de Rede Assistencial; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.5.1. Coordenadoria I de Vigilância Sanitária – Coordenador I de Vigilância Sanitária;~~

~~10.5.1 Coordenadoria II de Vigilância Sanitária – Coordenador II de Vigilância Sanitária. ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Coordenadoria transferida 10.6.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.5.1. Coordenadoria II Administrativa de Pronto Atendimento - Coordenador II Administrativo de Pronto Atendimento; ([Subitem alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.5.1.1. Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) – Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU; ([subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.5.1.2. Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) – Enfermeiro Diretor de Enfermagem do SAMMDU; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.5.2. Coordenadoria I de Vigilância Epidemiológica – Coordenador I de Vigilância Epidemiológica.~~

~~10.5.2. Coordenadoria II de Vigilância Epidemiológica – Coordenador II de Vigilância Epidemiológica; ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Coordenadoria transferida 10.6.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.5.2. Coordenadoria II do Laboratório – Coordenador II do Laboratório; ([Subitem alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~10.5.3. Coordenadoria I do Programa DST/AIDS – Coordenador I do Programa DST/AIDS; ([Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Coordenadoria transferida 10.6.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.5.3. Coordenadoria II de CAPS/RAPS - Coordenador II de CAPS/RAPS; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.5.4. Coordenadoria I de Prevenção a Endemias – Coordenador I de Prevenção a Endemias. ([Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Cargo alterado e transferida para 10.7.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~10.6. Departamento da Assistência de Média Complexidade – Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade; ([Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019](#))~~

~~10.6. Departamento da Assistência de Média Complexidade – Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade; ([Redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019](#))~~

~~10.6. Departamento da Unidade de Média Complexidade – Chefe de Departamento da Unidade de Média Complexidade. ([Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Departamento transferido para 10.8 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.6. Departamento de Vigilância em Saúde - Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.6.1. Coordenadoria I Administrativa da Policlínica – Coordenador I Administrativo da Policlínica; ([Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019](#))~~

~~10.6.1. Coordenadoria I Administrativa da Policlínica – Coordenador I Administrativo da Policlínica; ([Redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019](#))~~

10.6.1. Coordenadoria II de Vigilância Sanitária Coordenador II de Vigilância Sanitária; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.6.2. Coordenadoria I Administrativa de Saúde Bucal – Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal; ([Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Cargo alterado e transferida 10.8.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6.2. Coordenadoria II de Vigilância Epidemiológica - Coordenador II de Vigilância Epidemiológica; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.6.3. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais. ([Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022](#)) ([Coordenadoria transferida 10.8.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.6.3. Coordenadoria II do Programa DST/AIDS – Coordenador II do Programa DST/AIDS; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~10.7. Departamento de Assistência Farmacêutica – Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica; ([Departamento acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#)) ([Departamento transferido para 10.9 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

10.7. Departamento de Prevenção a Endemias – Chefe de Departamento de Prevenção a Endemias; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.7.1. Coordenadoria II de Endemias - Coordenador II de Endemias, com 02 vagas; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.8. Departamento da Unidade de Média Complexidade – Chefe de Departamento da Unidade de Média Complexidade; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.8.1. Coordenadoria II Administrativa da Policlínica - Coordenador II Administrativo da Policlínica; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.8.2. Coordenadoria II Administrativa de Saúde Bucal – Coordenador II Administrativo de Saúde Bucal; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.8.3. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

10.9. Departamento de Assistência Farmacêutica – Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica. ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

11. Secretário Municipal de Obras;

11.1. Departamento de Obras Públicas - Chefe de Departamento de Obras Públicas;

~~11.1.1. Coordenadoria I Operacional de Obras - Coordenador I Operacional de Obras;~~ ([Cargo alterado e transferida para 11.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.1.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável Administrativo do Pátio;~~ ([Função transferida para 11.2.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

11.1.2. Assessor de Obras e Zeladoria; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.2. Departamento de Manutenção e Fiscalização - Chefe de Departamento de Manutenção e Fiscalização;~~ ([Departamento transferido para SEDEURB alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

11.2. Coordenadoria II Operacional de Obras - Coordenador II Operacional de Obras; ([Coordenadoria remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.2.1. Coordenadoria I de Frota e Mecânica - Coordenador I de Frota e Mecânica;~~ ([Subitem revogado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.206 de 15.08.2018](#))

11.2.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável Administrativo do Pátio; ([Função remanejada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.2.2. Coordenadoria I de Fiscalização de Posturas - Coordenador I de Fiscalização de Posturas;~~ ([Coordenadoria transferida para SEDEURB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

11.2.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável Administrativo Controle e Monitoramento de veículos e equipamentos; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.2.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Almoxarifado e Compras;~~ ([Função transferida para 11.2.4 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

11.2.3. Coordenadoria II de Compras; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Almoxarifado; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.3. Departamento de Mobilidade Urbana – Chefe de Departamento de Mobilidade Urbana; ([Departamento transferido para SEMUT art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

11.3. Departamento de Zeladoria Urbana – Chefe de Departamento de Zeladoria Urbana; ([Departamento acrescentado art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.3.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Trânsito Urbano; ([Função transferida para SEMUT art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

11.3.1. Coordenadoria II de Zeladoria Urbana – Coordenador II de Zeladoria Urbana; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.3.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Terminal Rodoviário.~~

11.3.2. Coordenadoria II Pavimentação Urbana – Coordenador II de Pavimentação Urbana; ([Coordenadoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~11.4. Departamento de Frotas – Chefe de Departamento de Frotas ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.206, de 14.08.2018](#)) ([Departamento transferido para SEMUT pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~11.4.1. Coordenadoria I de Frota e Mecânica – Coordenador I de Frota e Mecânica ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.206, de 14.08.2018](#)) ([Departamento transferido para SEMUT pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

12. Secretário Municipal de Meio Ambiente;

12.1. Assessor de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

12.2. Departamento de Meio Ambiente - Chefe de Departamento de Meio Ambiente;

~~12.2.1. — Coordenadoria I de Parques e Jardins — Coordenador I de Parques e Jardins;~~

12.2.1. Coordenadoria II de Parques e Jardins - Coordenador II de Parques e Jardins; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~12.2.2. Coordenadoria I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental – Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental; ([Subitem acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.284 de 05.07.2019](#))~~

12.2.2. Coordenadoria II de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental - Coordenador II de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~12.2.3. Coordenadoria I de Educação Ambientação e Integração Comunitária - Coordenador I de Educação Ambientação e Integração Comunitária; ([Subitem acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.284 de 05.07.2019](#)) ([Coordenadoria transformada em Departamento e remanejada para 12.3 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~12.3. Departamento Operacional – Chefe de Departamento Operacional; ([Departamento remanejado para 12.4. pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

12.3. Departamento de Educação Ambiental - Chefe de Departamento de Educação Ambiental; ([Departamento acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~12.3.1. Coordenadoria I de Coleta e Varrição – Coordenador I de Coleta e Varrição; ([Cargo alterado e remanejada para 12.4.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

12.3.1. Coordenadoria II de Educação Ambientação e Integração Comunitária - Coordenador II de Educação Ambientação e Integração Comunitária; ([Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~12.3.2. Coordenadoria I Administrativa – Coordenador I Administrativo. ([Cargo alterado e remanejada para 12.4.2 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

~~12.4. Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.206, de 14.08.2018](#)) ([Departamento transferido para 12.5 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))~~

12.4. Departamento Operacional - Chefe de Departamento Operacional; ([Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~12.4.1. Coordenadoria I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – Coordenador I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental. ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.206, de](#)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~14.08.2018)~~ (Coordenadoria transformada em Departamento e remanejada para 12.5.1 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

12.4.1. Coordenadoria II de Coleta e Varrição - Coordenador II de Coleta e Varrição; (Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

12.4.2. Coordenadoria II Administrativa - Coordenador II Administrativo; (Cargo alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

12.4.3. Coordenadoria II de Transporte - Coordenador II de Transporte; (Coordenadoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

~~12.5. Assessoria do Bem-Estar Animal – Assessor do Bem-Estar Animal (Item acrescentado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.562, de 16.05.2022) (Assessoria transferida para 12.6 pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)~~

12.5. Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental; (Departamento remanejado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

12.5.1. Coordenadoria II de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Coordenador II de Licenciamento e Fiscalização Ambiental; (Coordenadoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

12.6. Assessoria do Bem-Estar Animal – Assessor do Bem-Estar Animal. (Assessoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU:

13. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;

~~13.1. Coordenadoria I de Programas de Desenvolvimento Rural e Inspeção Municipal – Coordenador I de Programas de Desenvolvimento Rural e Inspeção Municipal;~~

13.1. Departamento de Desenvolvimento Rural - Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural. (Subitem alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

~~13.2. Coordenadoria I de Conservação de Estradas e Máquinas – Coordenador I de Conservação de Estradas e Máquinas;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Coordenadoria II de Programas de Desenvolvimento Rural e Inspeção Municipal - Coordenador II de Programas de Desenvolvimento Rural e Inspeção Municipal; ([Subitem alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~13.3. Coordenadoria I de Feiras - Coordenador I de Feiras;~~

13.3. Coordenadoria II de Conservação de Estradas e Máquinas - Coordenador II de Conservação de Estradas e Máquinas; ([Subitem alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~13.4. Coordenadoria I Administrativa - Coordenador I Administrativo.~~

13.4. Coordenadoria II de Feiras - Coordenador II de Feiras; ([Subitem alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

13.5. Coordenadoria II Administrativa - Coordenador II Administrativo. ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

XIV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude- SEMEJ:

14. Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

14.1. Departamento de Esporte, Lazer e Juventude - Chefe de Departamento de Esporte, Lazer e Juventude;

14.1.1. Coordenadoria I de Programas e Projetos de Esporte, Lazer e Juventude - Coordenador I de Programas e Projetos de Esporte, Lazer e Juventude;

14.1.2. Coordenadoria I Administrativa - Coordenador I Administrativo;

14.1.3. Coordenadoria do Centro Municipal de Esportes II - Coordenador do Centro Municipal de Esportes II. ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo (SEDEURB) ([Secretaria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo ([Item acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.1. Assessoria de Planejamento Urbano – Assessor de Planejamento Urbano; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Assessoria de Projetos Urbanísticos – Assessor de Projetos Urbanísticos, ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.3. Assessoria de Projetos Empreendedores - Assessor de Projetos Empreendedores, com 2 (duas) vagas; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.4. Departamento de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico - Chefe de Departamento de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.4.1. Coordenadoria I de Fomento Econômico – Coordenador I de Fomento Econômico; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.4.2. Coordenadoria I de Apoio a Sala Mineira e as Relações Comerciais – Coordenador I de Apoio a Sala Mineira e as Relações Comerciais; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.4.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Assistência ao Microempresário; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.4.4. Função Administrativa Gratificada Responsável pela Fiscalização e Controle de Procedimentos Urbanísticos; ([Subitem acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

15.4.5. Coordenadoria I de Cadastro Multifinalitário – Coordenador I de Cadastro Multifinalitário; ([Cargo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

15.4.6. Função Administrativa Gratificada do Estudo Territorial Multifinalitário/Mapeamento Geográfico FG I; ([Cargo remanejado da SEFAZ acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

~~15.5. Departamento de Turismo – Chefe de Departamento de Turismo; ([Departamento acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#)) ([Departamento revogado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))~~

15.5. Departamento de Execução de Planilhas e Projetos – Chefe de Departamento de Execução de Planilhas e Projetos; ([Departamento acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

15.6. Departamento de Capacitações, Formação e Desenvolvimento Humano e Tecnológico /CVT – Chefe de Departamento de Capacitações, Formação e Desenvolvimento Humano e Tecnológico/CVT; ([Departamento](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

15.6.1. Coordenadoria II de laboratório de Informática – Coordenador de laboratório de Informática; (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025) 16.6. Departamento de Manutenção e Fiscalização - Chefe de Departamento de Manutenção e Fiscalização; (Departamento remanejado da SEMOB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025) (**Nota:** Publicada conforme texto da lei. Leia-se “**15.7**”)

16.6.1. Coordenadoria II de Fiscalização de Posturas - Coordenador II de Fiscalização de Posturas. (Cargo alterado remanejada da SEMOB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025) (**Nota:** Publicada conforme texto da lei. Leia-se “**15.7.1**”)

XVI – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes - SEMUT (Secretaria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

16. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes; (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

16.1. Assessoria de Mobilidade Urbana - Assessor de Mobilidade Urbana; (Assessoria acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

16.2. Departamento de Mobilidade Urbana - Chefe de Departamento de Mobilidade Urbana; (Departamento acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

16.2.1. Coordenadoria II de Educação para o Trânsito – Coordenador II de Educação para o Trânsito; (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

16.2.2. Coordenadoria II Administrativa – Coordenador II Administrativo; (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

16.2.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Trânsito Urbano; (Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)

16.3. Departamento de Transporte Urbano – Chefe de Departamento de Transporte Urbano; (Departamento acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Transporte Urbano, com duas vagas; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

16.3.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Terminal Rodoviário; ([Função acrescentada pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

16.4. Departamento de Frotas – Chefe de Departamento de Frota; ([Departamento remanejado da SEMOB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

16.4.1. Coordenadoria II de Frota e Mecânica – Coordenador II de Frota e Mecânica; ([Cargo alterado e remanejado da SEMOB pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

Parágrafo único. O cargo de Secretário Adjunto de Educação, de recrutamento amplo, terá a remuneração de nível N2 da tabela salarial de funções gratificadas e cargos comissionados, aplicando-se-lhe a regra do [artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024](#). ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Atribuições do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

Art. 18. Competem exclusivamente ao Prefeito as atribuições conferidas na [Lei Orgânica Municipal](#) em seu artigo 129.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Prefeito auxiliar o Prefeito, quando solicitado, no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e, privativa e especificamente em representá-lo em seus impedimentos, bem como exercer as atribuições determinadas pela [Lei Orgânica Municipal](#).

Seção II

Das Atribuições Comuns aos Secretários

Art. 19. Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas no Anexo II desta lei, competem a cada secretário as atribuições dispostas no [§ 1º, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município](#) e também as seguintes:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;

II - assessorar o prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;

III - despachar pessoalmente com o prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

IV - apresentar ao prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;

V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;

VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e em processos de sua competência;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, devida e tecnicamente estudada, juntada com justificativa, a proposta orçamentária do órgão para o exercício seguinte.

VIII - apresentar ao prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;

IX – expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

X - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;

XI - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;

XII - aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XIII - decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;

XIV - propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços em horários extraordinários;

XV - propor a admissão de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;

XVI - elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;

XVII - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;

XVIII - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;

XX - remeter ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;

XXI - autorizar os servidores lotados no órgão a faltar ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem ao aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração;

XXII - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários;

XXIII - promover o aperfeiçoamento dos servidores afetos ao órgão e propor medidas fora de seu alcance;

XXIV - zelar pela fiel observância e aplicação da presente Estrutura Organizacional e das instruções para execução dos serviços;

XXV - assistir o prefeito em eventos político-administrativos;

XXVI - representar o prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao órgão que dirige.

Seção III

Das Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas

Art. 20. As atribuições de cada cargo e função gratificada elencados no artigo 17 desta Lei, encontram-se discriminadas no respectivo órgão, conforme Anexo II.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 21. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 22. Poderão ser delegadas aos secretários municipais as competências não exclusivas do chefe do Poder Executivo, estabelecidas na [Lei Orgânica do Município](#).

§ 1º É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais delegar competência aos dirigentes de órgãos a eles subordinados,



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculados ou supervisionados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O ato de delegação indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegante, a autoridade delegada e a competência.

§ 3º O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou subdelegação, ou o ato que determina a substituição, dispuser em contrário.

CAPÍTULO VI IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 23. A estrutura administrativa também demonstrada graficamente no Anexo I e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento a partir de sua vigência, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á com a efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas direções superiores com a investidura dos seus respectivos titulares;

II - instrução às chefias da estrutura complementar com relação às competências que lhe são definidas;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Ficam criados os organogramas da Estrutura Administrativa Organizacional, as atribuições, os cargos em comissão bem como a tabela de remuneração constante do Anexo I, II, III e IV, necessários ao provimento das funções de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Pública Municipal de Ponte Nova.

~~Art. 25. Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. ([Artigo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração terão dedicação integral, com carga horária até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades de trabalho de cada Secretaria, podendo ser convocados sempre que necessário.~~

§ 1º Os ocupantes de cargos de Assessoramento, Chefe de Departamento e Coordenação tipo II, provimento em comissão de livre nomeação e exoneração terão dedicação integral, com carga horária até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades de trabalho de cada Secretaria, podendo ser convocados sempre que necessário. ([Parágrafo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

§ 2º Os cargos de Coordenação tipo I terão carga horária até 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as necessidades de trabalho de cada Secretaria, podendo ser convocados sempre que necessário. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~Art. 26. Ressalvados os cargos de assessores, os cargos comissionados criados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração, serão providos no percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.~~

Art. 26. Ressalvados os cargos de assessores, os cargos comissionados criados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração, serão providos no percentual de no mínimo 40% (quarenta por cento) de servidores efetivos. ([Artigo alterado pelo art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025](#))

~~Art. 27. Os cargos em Comissão de Coordenador I, Coordenador II e as funções gratificadas, poderão ter requisitos além daqueles previstos no Anexo IV, observando-se as exigências dos programas ou convênios a que os cargos ou funções estiverem vinculados.~~

Art. 27. Sem prejuízo das exigências estabelecidas no Anexo IV desta Lei: ([Artigo alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

I – os cargos em comissão de Coordenador I e II; e as funções gratificadas poderão ter requisitos além daqueles previstos no Anexo IV, observando-se as exigências dos programas ou convênios a que os cargos ou funções estiverem vinculados; inclusive a escolaridade; ([Inciso acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024](#))

II – o cargo de Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação tem requisito de ocupação o curso superior na área de Tecnologia da Informação;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

(Inciso acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024)

III - o cargo de Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica tem requisito de ocupação o curso superior em Farmácia; (Inciso acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024)

IV – o cargo de Chefe de Departamento de Orçamento tem requisito de ocupação o curso superior em economia, contabilidade, administração ou direito. (Inciso acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024)

Art. 28. Fica mantida a gratificação de função para Diretores e Vice-Diretores conforme a Lei Municipal nº 3.917, de 03.10.2014, que extinguiu os cargos comissionados para estas funções.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor estarão vinculados às respectivas Chefias de Departamento.

Art. 29. Os diretores e vice-diretores terão gratificação de função pelo exercício da atividade, permanecendo as disposições da Lei nº 2.728, de 20.12.2003 e Lei nº 3.917, de 03.10.2014 e a remuneração estabelecida na Lei nº 4.100 de 02.03.2017.

Art. 30. Ficam estabelecidas funções administrativas gratificadas (FG) para servidores efetivos que desempenham atividade além das atribuições do seu cargo, conforme estabelecido no organograma e no anexo de atribuições.

Art. 31. Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I - 5 (cinco) cargos efetivos de Analista Jurídico, vinculados à Assessoria Jurídica, com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, com remuneração do nível 51 (cinquenta e um) da tabela salarial dos cargos efetivos do Poder Executivo, tendo por requisitos mínimos curso superior de bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e em pleno gozo de seus direitos profissionais, com as seguintes atribuições:

a) pesquisar sobre matéria jurídico-administrativa (doutrina, jurisprudência ou legislação) bem como catalogar e indexar publicações de legislação e jurisprudência que sejam de interesse do Município;

b) acompanhar a execução de licitações e elaboração de contratos administrativos;

c) minutar informações, avisos, editais, atos, ofícios, exposições de motivos, projetos, relatórios, ordens de serviço, portarias, resoluções e outros expedientes relacionados com assuntos administrativos ou judiciários;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) emitir pareceres administrativos, quando determinado;
- e) assessorar o Assessor Jurídico II e seus auxiliares, mesmo que fora do local de lotação, quando designado;
- f) realizar audiências, assinar petições, bem como representar, por substabelecimento ou delegação, a municipalidade e a fazenda pública em qualquer instância judiciária, atuando em feitos em que as mesmas sejam autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- g) defender judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, ou de qualquer autoridade da Administração Direta do Município;
- h) Ajuizar e acompanhar, por delegação, as ações e executivos fiscais;
- i) promover orientação jurídica, com acompanhamento de todas as suas fases, às sindicâncias, investigações sumárias e inquéritos administrativos, bem como emitir pareceres em matéria disciplinar;
- j) desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

II - 4 (quatro) vagas de cargo efetivo de “Médico Revisor Hospitalar”, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, com remuneração do nível 83 (oitenta e três) da tabela salarial dos cargos efetivos da saúde, tendo por requisito mínimo curso superior de medicina, em situação regular junto ao Conselho de Classe competente, com as seguintes atribuições:

- a) realizar a revisão dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, inclusive urgência e emergência, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município;
- b) autorizar os procedimentos de média e alta complexidade, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município;
- c) autorizar internações eletivas dos Municípios do micro e da macrorregião, quando atendidos em hospitais sediados no Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- d) realizar outras atividades relacionadas ao serviço de revisão ambulatorial e hospitalar dos serviços de saúde, a cargo do Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

III – 01 (um) Chefe de Departamento do Programa Municipal de Proteção do Consumidor, de recrutamento amplo, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, vinculado hierarquicamente à Assessoria Jurídica, com remuneração do terceiro nível, tendo por requisitos curso superior de bacharel em Direito,



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e em pleno gozo de seus direitos profissionais, com as atribuições previstas na [Lei Municipal nº 2.522/2001](#). [\(Inciso acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.206 de 15.08.2018\)](#)

~~Parágrafo único. Fica autorizada a contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e II deste artigo, com duração máxima de 12 (doze) meses ou anteriormente, com o provimento das vagas mediante concurso.~~

§ 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e II deste artigo, com duração máxima de 12 (doze) meses ou anteriormente, com o provimento das vagas mediante concurso. [\(Parágrafo renumerado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.206 de 15.08.2018\)](#)

§ 2º Os serviços auxiliares do PROCON Ponte Nova serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º grau. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.206 de 15.08.2018\)](#)

Art. 32. Fica estabelecido o quadro de dimensionamento de servidores conforme o Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. As funções dos cargos efetivos são as definidas nas Leis Municipais respectivas que criaram os mesmos e suas alterações.

Art. 33. A remuneração dos servidores municipais efetivos permanece a estabelecida nas [Leis Municipais nº 4.100, de 02.03.2017](#), [Lei Municipal nº 4.105, de 04.04.2017](#), e suas posteriores alterações.

Art. 34. Os servidores efetivos, quando nomeados para cargos de provimento em comissão, perceberão o salário do cargo efetivo, complementado até o valor do cargo comissionado.

§ 1º Os servidores efetivos perceberão a título de comissão o valor correspondente à diferença entre a remuneração fixada para o cargo comissionado e o somatório do valor do vencimento do cargo efetivo com a gratificação de quintos a que o servidor fizer jus, na forma da [Lei Municipal nº 3.953, de 23.12.2014](#).

§ 2º Se o valor do somatório do vencimento do cargo efetivo com a gratificação de quintos for superior ao valor da remuneração do cargo de confiança, o servidor não fará jus a qualquer acréscimo, mantida sua remuneração vigente.

Art. 35. Os servidores efetivos designados para o desempenho de funções gratificadas (FGs), perceberão o valor fixado a título de gratificação para



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

a respectiva função, sem prejuízo do valor do vencimento efetivo e da gratificação de quintos a que fizer jus.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor ou servirá de base para cálculo de outras vantagens pecuniárias, exceto décimo terceiro, um terço de férias e abono pecuniário.

Art. 36. Os servidores municipais efetivos integrantes da Comissão e Licitação receberão funções gratificadas (FG) conforme [Lei Municipal nº 2.832, de 07.07.2005](#).

Art. 37. Verificada a necessidade ou conveniência, poderá o Prefeito Municipal designar um Secretário para responder cumulativamente por outra Secretaria ou qualquer outro cargo comissionado, não lhe cabendo para tanto qualquer acréscimo de remuneração.

Art. 38. Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 39. Ficam incluídas as alterações desta [Lei no PPA 2014/2017](#), na [LDO 2.017](#), e na [LOA 2.017](#).

Art. 40. As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. Para atender a alocação orçamentária decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento orçamentário até o limite de 10% do orçamento vigente, sem prejuízos do limite previsto na [Lei Municipal nº 4.099, de 30.12.2016 – LOA 2017](#) -, no seu art.4º, inciso 1º.

Art. 41. Acompanha esta Lei o impacto financeiro, de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conforme anexo VI.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decretos, portarias, circulares ou ordens de serviço, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a racionalização e a produtividade.

Art. 43. Fazem parte desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se:

I - a [Lei Municipal nº 3.503/2010](#), bem como todas as alterações posteriores, inclusive a Leis Municipais [nº 3.583/2011](#), [nº 3.596/2011](#), [nº 3.598/2011](#), [nº 3.600/2011](#), [nº 3.606/2011](#), [nº 3.611/2011](#), [nº 3.612/2011](#), [nº](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

[3.638/2011](#), [nº 3.639/2011](#), [nº 3.645/2012](#), [nº 3.648/2012](#), [nº 3.656/2012](#), [nº 3.734/2013](#), [nº 3.738/2013](#), [nº 3.947/2014](#), [nº 3.952/2014](#) e [nº 3.986/2015](#);

II – o art. 39 da [Lei Municipal nº 2.805, de 02.02.2005](#);

III - o art. 7º da [Lei Municipal nº 2.832, de 07.07.2005](#);

IV - as Leis Municipais [nº 2.237/1998](#), [nº 2.299/1998](#), [nº 2.427/2000](#), [nº 2.448/2000](#), [nº 2.562/2001](#), [nº 2.730/2004](#), [nº 2.740/2004](#), [nº 2.829/2005](#), [nº 2.835/2005](#), [nº 2.849/2005](#), [nº 2.898/2006](#), [nº 3.002/2006](#), [nº 3.016/2006](#), [nº 3.033/2007](#), [nº 3.038/2007](#), [nº 3.039/2007](#), [nº 3.068/2007](#), [nº 3.069/2007](#), [nº 3.072/2007](#), [nº 3.076/2007](#), [nº 3.082/2007](#), [nº 3.083/2007](#), [nº 3.086/2007](#), [nº 3.139/2007](#), [nº 3.140/2007](#), [nº 3.194/2008](#), [nº 3.218/2008](#), [nº 3.272/2008](#), [nº 3.275/2009](#), [nº 3.278/2009](#), [nº 3.284/2009](#), [nº 3.286/2009](#), [nº 3.291/2009](#), [nº 3.316/2009](#), [nº 3.326/2009](#), [nº 3.329/2009](#), [nº 3.333/2009](#), [nº 3.359/2009](#), [nº 3.360/2009](#), [nº 3.368/2009](#) e [nº 3.378/2009](#).

Ponte Nova - MG, 7 de agosto de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

- Autor (es): Executivo/ PL nº 3.539 aprovado em 12.07.2017
- Publicada em: 08/08/2017

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.138, de 18.10.2017
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.206, de 14.08.2018
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.284, de 05.07.2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.291, de 30.08.2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.318, de 18.10.2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.367, de 20.12.2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.562, de 16.05.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.607, de 29.09.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.645, de 21.12.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.734, de 19.10.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.735, de 20.10.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.770, de 13.05.2024
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025